

LEI Nº 782/93

EMENTA: Dispõe sobre o aumento de vencimentos dos Servidores da Prefeitura Municipal da Ilha de Itamaracá.

O Prefeito do Município da Ilha de Itamaracá.

Faço saber que a Poder Legislativo aprovou e eu sanciono

a seguinte Lei:

Art. 1º - Os vencimentos básicos relativos aos padrões da Tabela de Vencimento Básico - TVB, instituída de conformidade com o Art. 20, da Lei Municipal nº 781, de 15 de fevereiro de 1993, ficam fixados com os seguintes valores:

PADRÃO 01 - Cr\$ 1.710.000,00
PADRÃO 02 - Cr\$ 1.900.000,00
PADRÃO 03 - Cr\$ 2.200.000,00
PADRÃO 04 - Cr\$ 2.600.000,00
PADRÃO 05 - Cr\$ 3.000.000,00
PADRÃO 06 - Cr\$ 3.400.000,00
PADRÃO 07 - Cr\$ 3.800.000,00
PADRÃO 08 - Cr\$ 4.400.000,00

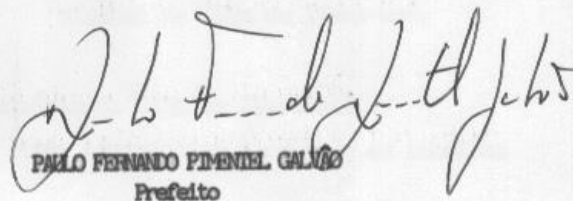
Art. 2º - Respeitadas as disposições contidas no "CAPUT" do Art. 21 da Lei nº 781, de 15 de fevereiro de 1993, os vencimentos relativos à Tabela de Vencimento de Cargos Comissionados -TVCC., dos ocupantes de cargos da Prefeitura Municipal da Ilha de Itamaracá, ficam fixados com os seguintes valores:

CC-1 - Cr\$ 3.400.000,00
CC-2 - Cr\$ 2.550.000,00
CC-3 - Cr\$ 1.870.000,00
CC-4 - Cr\$ 1.700.000,00
CC-5 - Cr\$ 1.360.000,00
CC-6 - Cr\$ 1.105.000,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a contar de 1º de março de 1993.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, Itamaracá,, 26 de março de 1993



PAULO FERNANDO PIMENTEL GALVÃO
Prefeito